



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

15/12/21

Nome: \_\_\_\_\_

Assessor Legislativo  
CPF 072.332.356-52  
Nayara Villela de Carvalho

Ofício n.º 2021/357

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.866.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.866/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.153/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/1.004/2021, de 17 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

22/12/2021  
17/12/2021

*Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2022, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para aditivar o convênio 10/2021, conforme Processo Administrativo n.º 19.789, de 19 de novembro de 2021.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para acobertamento das despesas de custeio hospitalar.

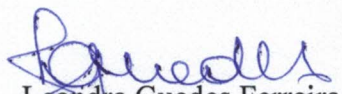
**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -